



## SENADO FEDERAL

### PARECER N° , DE 2002

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2002 (nº 1.577, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da **Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

#### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2002 (nº 1.577, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda.** para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.353, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento **Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda.** (cf. fl. 215):

#### Nome do Sócio Cotista Cotas de Participação

- Décio Pereira de Matos  
236.268
- Nelly Bezerra Landim Matos  
4.822



---

**Total de Cotas  
241.090**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Gerson Gabrielli.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade *Sompur-Radiodifusão Ltda.*, razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

## II – ANÁLISE

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 332, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade *Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela APROVAÇÃO do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:



## SENADO FEDERAL

### EMENDA N° – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS n° 332, de 2002, a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 360, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 13 de agosto de 1996, a permissão outorgada à **Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda.**, outorgada originariamente à *Sompur-Radiodifusão Ltda.*, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2002